



Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 7.223, de 2006, do Senado Federal, que "altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, e a Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003, para criar o regime penitenciário de segurança máxima", e apensados - PL722306

REQUERIMENTO Nº /2017
(Do Sr. Subtenente Gonzaga)

Requer o apensamento ao PL nº 7.223, de 2006, do Senado Federal, que "altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, e a Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003, para criar o regime penitenciário de segurança máxima", do Projeto de Lei, abaixo indicado, com seus respectivos apensados, se houver.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Interno, a apensação **ao PL nº 7.223, de 2006**, do Senado Federal, que "altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, e a Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003, para criar o regime penitenciário de segurança máxima", o **Projeto de Lei nº 6177/2016**, de autoria do Deputado Carlos Zarattini, que "Estabelece princípios, diretrizes e normas gerais para elaboração e gestão de políticas de humanização do sistema penitenciário brasileiro e altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para incluir entre os órgãos de execução penal a Prefeitura Municipal e dispor sobre a execução de medidas emergenciais ou extraordinárias visando dar cumprimento à Constituição Federal, aos Tratados Internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil seja signatário e à lei aqui referenciada no que tange à superlotação carcerária e às condições degradantes de delegacias, cadeias públicas e estabelecimentos penais brasileiros".

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a Criação desta Comissão Especial para analisar o PL nº 7.223, de 2006, do Senado Federal, que "altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, e a Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003, para criar o regime penitenciário de segurança máxima", de autoria do Senado Federal, e de seus 37 (trinta e sete)¹ projetos apensados, necessário se faz que todas as propostas correlatas sejam examinadas conjuntamente, mesmo aquelas que possam ter propostas para a solução do problema penitenciário aparentemente antagônicas.

É o caso do Projeto de Lei nº **6177/2016**, de autoria do Deputado Carlos Zarattini, que "Estabelece princípios, diretrizes e normas gerais para elaboração e gestão de políticas de humanização do sistema penitenciário brasileiro e altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para incluir entre os órgãos de execução penal a Prefeitura Municipal e dispor sobre a execução de medidas emergenciais ou extraordinárias visando dar cumprimento à Constituição Federal, aos Tratados Internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil seja signatário e à lei aqui referenciada no que tange à superlotação carcerária e às condições degradantes de delegacias, cadeias públicas e estabelecimentos penais brasileiros".

Tendo em vista a complexidade do tema e a necessidade imperiosa do Parlamento Brasileiro avaliar o melhor modelo para o sistema penitenciário, hoje, falido, não podemos perder esta oportunidade de avaliar todos os

¹ **Apensados ao PL 7223/2006 (37)** PL 141/2007 (1), PL 457/2007 ; PL 605/2007; PL 909/2007 (2), PL 973/2007 , PL 4563/2008 ; PL 7035/2006 ; PL 1054/2007; PL 1993/2007; PL 2372/2007 ; PL 2568/2007;; PL 6123/2009 (5), PL 6337/2009 , PL, PL 5926/2016, PL 775/2015, PL 4491/2016 ; PL 592/2011; PL 2482/2011; PL 4513/2012 (4), PL 5319/2013, PL 1300/2015 , PL 5019/2016, PL 6110/2016; PL 5183/2013 (2), PL 2689/2015, PL 4656/2016 ; PL 5437/2013 (4), PL 1281/2015 , PL 1845/2015 , PL 3019/2015 , PL 3663/2015; PL 1781/2015; PL 2688/2015 (3), , PL 5062/2016, PL 5936/2016. <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=327891>

modelos, para, com equilíbrio e sobriedade propor como resultado dos trabalhos desta Comissão aquele que represente o consenso deste Colegiado.

Sala das Comissões,

Deputado Federal Subtenente Gonzaga
PDT/MG